

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. ALINE GURGEL)

Altera a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a nulidade de cláusulas que obriguem a fidelização do consumidor e o pagamento de multas para o cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a nulidade de cláusulas que obriguem a fidelização do consumidor e o pagamento de multas para o cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 2º. O art. 51 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 51.

.....

XVII – estabelecerem prazo mínimo de permanência, obrigação de fidelização do consumidor ou pagamento de multas para o cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços de telecomunicações, incluindo a telefonia fixa ou móvel, o provimento de acesso à internet e as atividades de comunicação audiovisual de acesso condicionado

.....”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é vedar o emprego das cláusulas de fidelização nos contratos de serviços de telecomunicações.

Oferecida, pelas operadoras, sob o pretenso argumento de que constitui um benefício aos consumidores – com supostas vantagens para a aquisição de produtos e serviços de telecomunicações – as cláusulas de fidelização têm-se revelado verdadeiras armadilhas para os consumidores.

Item contratual raramente objeto de informação prévia, adequada e transparente acerca de todas as penalidades que acarreta, esse tipo de cláusula invariavelmente estabelece multas exorbitantes que, na prática, tornam o consumidor refém daquela contratação. Mesmo insatisfeito com a qualidade do produto adquirido, dos serviços prestados ou com a efetividade dos canais de atendimento, o consumidor se vê, diante dos injustos e excessivos custos de cancelamento, impedido de rescindir a contratação e de buscar outras opções do mercado de telecomunicações.

Entendemos que se trata de ferramenta abusiva de manutenção de clientes, que ofende o esperado equilíbrio das relações de consumo e viola a liberdade de escolha dos usuários dos serviços de telecomunicações. Por esses motivos, sugerimos, neste projeto, a modificação do Código de Defesa do Consumidor para incluir a fidelização no rol das cláusulas abusivas e torná-las nulas.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2021.

Deputada ALINE GURGEL
Republicanos AP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212798137000>

